

## POLICIAIS PENAIS: ingresso da mulher na função de guarda, vigilância e custódia no sistema penitenciário mineiro

Juliana de Ávila Ferreira<sup>1</sup>  
Raquel Quirino<sup>2</sup>

### RESUMO

O objetivo deste artigo é historicizar o ingresso das mulheres na função de guarda, vigilância e custódia de presos no sistema penitenciário de Minas Gerais, atribuições que atualmente são inerentes à Polícia Penal, criada em 2019, cujos quadros foram compostos pela transformação dos, até então, agentes penitenciários e cargos equivalentes. Trata-se de uma pesquisa qualitativa descritiva, de abordagem fenomenológica, que se utiliza do método histórico como método de procedimento, sendo os dados empíricos coletados, sobretudo, nos arquivos de pessoal das três unidades prisionais mineiras mais antigas e em atividade, criadas por força de lei em 1927 (Penitenciária Agrícola de Neves e Manicômio Judiciário) e 1948 (Penitenciária de Mulheres), bem como no Arquivo Público Mineiro. Os resultados preliminares indicam que em Minas Gerais, a função de carcereiro tem suas origens no período colonial, a partir de 1711, época em que as primeiras vilas foram fundadas, juntamente com as câmaras e as cadeias. A vinculação do cargo ao poder estadual ocorreu durante o período republicano, quando os assuntos relacionados à justiça, dentre outros, foram delegados à Secretaria de Estado do Interior, instituída em 1891. Verificou-se ainda, que em Minas Gerais, o atual policial penal, não sucedeu o carcereiro, mas sim o guarda, cujos primeiros registros funcionais são da década de 1920, com atuação no Manicômio Judiciário. Quanto ao exercício de mulheres na profissão, os registros funcionais mais antigos foram localizados no Arquivo Público Mineiro, em um livro de matrículas do pessoal admitido para laborar no Manicômio Judiciário entre 1929-1936, no qual há duas mulheres contratadas como guardas em 1931. Esse achado, *a priori*, coloca as policiais penais como pioneiras na segurança pública do estado, visto que nos demais órgãos estaduais as mulheres ingressaram a partir da década de 1970.

**Palavras-chave:** Gênese do policial penal, Mulheres policiais, Sistema prisional, Trabalho.

### INTRODUÇÃO

A participação de mulheres no mundo do trabalho e nos órgãos de segurança pública<sup>3</sup> tem aumentado nos últimos anos. Almeida, Enoque e Borges (2017) afirmam que apesar do aumento da participação feminina no mercado de trabalho, existem alguns desafios para que elas adentrem em alguns nichos predominantemente masculinos, a exemplo da segurança pública.

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG, juavilaferreira.adm@gmail.com;

<sup>2</sup> Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG, quirinoraquel@hotmail.com;

<sup>3</sup> Adotamos aqui como órgãos de segurança pública aqueles previstos no artigo 144 da Constituição Federal, quais sejam: i) polícia federal; ii) polícia rodoviária federal; iii) polícia ferroviária federal; iv) polícias civis; v) polícias militares e corpos de bombeiros militares e vi) polícias penais federal, estaduais e distrital.

Entre os anos 2000 e 2021 houve aumento do público feminino nas polícias militares (5,88%), nos corpos de bombeiros militares (12,44%), nas polícias civis (4,35%) e nos órgãos oficiais de perícia (9,79%) (FRANCO, 2023).

Segundo dados do 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no Brasil há 682.927 policiais, entre policiais militares, civis, penais, federais, rodoviários federais e corpo de bombeiros militares (FBSP, 2022).

O percentual de mulheres em cada instituição varia, mas em todas elas, o número de homens é muito superior. De acordo com as bases de dados mantidas pela Senasp (2021), nas instituições de segurança pública estaduais há, aproximadamente, o seguinte percentual de mulheres nos quadros de pessoal ativo: i) corpo de bombeiros, 12,9%; ii) polícia civil, 26,5%; iii) polícia militar, 11,9%. Já nas polícias penais estaduais e federal, as mulheres correspondem a 17% do quadro (SISDEPEN, 2023).

As leis orgânicas estaduais que regulamentam as polícias militares e corpos de bombeiros femininas impõem um limite de vagas por meio de cotas - cerca de 10%<sup>4</sup> - na maioria dos estados. No entanto, essa limitação tem sido alvo de contestação judicial, por parte de candidatas, e também pela Procuradoria Geral da República, que já ajuizou quatorze Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) para questionar as leis que instituíram as referidas cotas<sup>5</sup>.

Em outras instituições, mesmo sem obrigatoriedade legal, as mulheres ainda são minoria. Existem obstáculos sutis que dificultam que as mulheres consigam se candidatar e lograr uma vaga nesses concursos.

A Polícia Penal de Minas Gerais nos editais dos concursos das três últimas décadas houve reserva de vagas para mulheres, conforme sintetizado no Quadro 1.

**Quadro 1 – Vagas por edital de concurso para ASPs em Minas Gerais**

Edital	Nomenclatura do cargo	Números de vagas previstas				Total
		Masculino	% Masculino	Feminino	% Feminino	
SERHA nº. 05/1994	Guarda Penitenciário	622	93,8%	41	6,2%	663

<sup>4</sup> No mês de novembro de 2023, o projeto de lei nº 3045/2022, que estabelece as regras para a organização das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, foi aprovado pelo Senado Federal e encaminhado para a sanção do Presidente da República. Uma mudança trazida pelo projeto está no parágrafo 6º do artigo 15, que garante às mulheres o direito de concorrer a no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas nos concursos públicos, conforme a legislação de cada ente federativo, exceto na área da saúde, que poderão disputar todas as vagas disponíveis.

<sup>5</sup> Amazonas (ADI 7.492), Ceará (ADI 7.491), Goiás (ADI 7.490), Maranhão (ADI 7.489), Mato Grosso (ADI 7.487), Minas Gerais (ADI 7.488), Pará (ADI 7.486), Paraíba (ADI 7.485), Piauí (ADI 7.484), Rio de Janeiro (ADI 7.483), Roraima (ADI 7.482), Santa Catarina (ADI 7.481), Sergipe (ADI 7.480) e Tocantins (ADI 7.479).

SEPLAG nº. 02/2004	Agente de Segurança Penitenciário	497	89,7%	57	10,3%	554
SEPLAG nº. 03/2005	Agente de Segurança Penitenciário	597	79,6%	153	20,4%	750
SEPLAG/SEDS nº. 02/2007	Agente de Segurança Penitenciário	1.070	85,6%	180	14,4%	1.250
SEPLAG/SEDS nº. 03/2012	Agente de Segurança Penitenciário	2.960	86,8%	450	13,2%	3.410
SEPLAG/SEDS nº. 08/2013	Agente de Segurança Penitenciário	3.085	87,3%	450	12,7%	3.535
SEJUSP Nº. 02/2021	Policial Penal	1.944	80,3%	476	19,7%	2.420
<b>Total</b>		<b>10.775</b>	<b>85,6%</b>	<b>1.807</b>	<b>14,4%</b>	<b>12.582</b>

Fonte: elaborado pelas autoras (2023) com base nos Editais publicados

Nota-se, portanto, que a primeira barreira que as mulheres encontram para ingressem na Polícia Penal está nos editais de concurso, em que pese não haver qualquer distinção de atribuições na Lei Estadual nº 14.695, de 30 de julho de 2003, que atualmente rege a carreira.

Retomando os objetivos deste artigo, buscou-se identificar quando as mulheres passaram a realizar atividades laborais relacionadas à custódia de indivíduos privados de liberdade em Minas Gerais.

A invisibilidade de registros da entrada das como trabalhadoras no sistema prisional no mundo acadêmico e institucional, pelo menos até a data de conclusão deste trabalho, o que não é necessariamente uma novidade em relação à profissão. No intento de preencher essa lacuna, foi realizada uma pesquisa em documentos primários sob a guarda do Arquivo Público Mineiro (APM), bem como nos arquivos de pessoal que se encontram nas três unidades prisionais mais antigas e em atividade citadas na introdução.

A pesquisadora Adriana Taets (2013) afirma que pouco se conhece sobre os agentes penitenciários em razão das pesquisas acadêmicas acerca da prisão, em geral, por focarem na experiência das pessoas presas, questões políticas e/ou institucionais de maneira que poucas pesquisas tomam o agente de segurança penitenciário como objeto de observação. A autora destaca ainda que dentre tais estudos, quase nada se discute sobre a experiência das mulheres trabalhadoras desta instituição (TAETS, 2012).

Para falar sobre o trabalho e como ele é dividido entre os sexos, é necessário destacar alguns aportes teóricos acerca da divisão sexual do trabalho. Enquanto forma particular da divisão social do trabalho, a divisão sexual do trabalho, possui dois princípios organizadores – o da separação (existem trabalhos de homens e outros de mulheres) e o da hierarquização (um trabalho de homem que “vale” mais que o trabalho da mulher) – válida para todas as sociedades conhecidas, no tempo e no espaço. (KERGOAT, 2009, p. 67).



Caracteriza-se pela “designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares, etc.)” (KERGOAT, 2009, p.67).

O artigo foi estruturado, primeiramente através desta introdução, na qual é realizada a contextualização sobre a temática, bem como uma breve exposição teórica. Na sequência foram descritas as questões metodológicas que permearam essa pesquisa. Na terceira sessão, são apresentados os resultados e discussões. Por fim, na quarta e última parte, são descritas as considerações finais.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa descritiva, de abordagem fenomenológica, que se utiliza do método histórico como método de procedimento, utilizando a pesquisa documental para coleta de dados.

Sobre essa natureza qualitativa de pesquisa, Alves-Mazzoti e Gewandsznajder (1999) afirmam que partem do pressuposto de que as pessoas agem em função de suas crenças, percepções, sentimentos e valores e que seu comportamento tem sempre um sentido, um significado que não se dá a conhecer de modo imediato, precisando ser desvelado.

Para Gil (1999, p. 44) uma pesquisa descritiva “tem como objetivo principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Acerca da abordagem fenomenológica, Henriques e Medeiros (2017) explicam que, enquanto uma filosofia, entende que o mundo está sempre aí, antes da reflexão e que seu propósito é permitir uma descrição direta da realidade tal como se apresenta à percepção, sem fazer referência a explicações causais.

Henriques e Medeiros (2017) afirmam que o método histórico se vale de documentos originais (fontes primárias de pesquisa), esse método é válido para investigações dogmáticas (história de um instituto jurídico), para investigações filosóficas e sociológicas, bem como para as históricas.

Optou-se pelo emprego de documentos primários localizados no Arquivo Público Mineiro (APM), localizado em Belo Horizonte/MG e nas três unidades prisionais mais antigas do estado de Minas Gerais:



- Manicômio Judiciário, criado pelo Decreto nº 7.471, de 31 de janeiro de 1927, inaugurada em 1929, localizada em Barbacena/MG, atualmente é denominado Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz;
- Penitenciária Agrícola de Neves (atual Penitenciária José Maria Alkimin), criada pela a Lei nº 968, de 11 de setembro de 1927, inaugurada oficialmente em 1938, localizada em Ribeirão das Neves/MG.
- Penitenciária de Mulheres (atual Complexo Penitenciário Feminino Estévo Pinto), criada pela Lei nº 260, de 05 de novembro de 1948, inaugurada no início da década de 1950, localizada em Belo Horizonte/MG.

Ressalta-se que a realização da pesquisa no interior dos estabelecimentos prisionais foi autorizada pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais<sup>6</sup>, bem como o projeto devidamente apreciado e aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG)<sup>7</sup>.

No APM, a autorização não se faz necessária, bastando realizar o agendamento on-line, indicando as caixas e documentos que se deseja consultar.

A coleta de dados ocorreu entre julho e setembro de 2023, com o objetivo de localizar evidências sobre o ingresso das primeiras mulheres que atuaram na função de guarda, vigilância e custódia de presos ou presas, bem como sobre o percurso do cargo do atual policial penal..

Por fim, salienta-se que, com o objetivo de preservar a identidade das servidoras, os nomes foram substituídos por nomes de flores.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme já descrito, os *lócus* empíricos deste trabalho foram três estabelecimentos prisionais mais antigos em funcionamento em Minas Gerais, bem como no Arquivo Público Mineiro.

Na Penitenciária Agrícola de Neves foram consultadas aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentas) pastas funcionais de servidores inativos. Esses assentamentos se encontravam classificados alfabeticamente, dispostas em mais de uma dúzia de arquivos de aço com quatro gavetas, que contiam entre vinte e cinco e trinta e trinta e cinco pastas. Os registros mais antigos datavam de 1937, quando passou a funcionar após conclusão das obras.

---

<sup>6</sup> Processo SEI nº 1450.01.0089018/2023-39

<sup>7</sup> CAAE: 70641523.8.0000.8507

A pasta funcional mais antiga localizada foi da servidora *Violeta* contratada em 01/04/1980, aos 42 anos. No entanto, foram localizadas diversas pastas funcionais de mulheres em outros cargos, tais como, assistentes sociais, datilógrafas, professoras, pedagogas, cozinheiras, dentre outras, em períodos anteriores.

Na Penitenciária de Mulheres, o acervo estava passando por um processo de separação e organização. Os documentos estavam aproximadamente separados em duas categorias: i) arquivos de pessoal e ii) registros referentes às presas que passaram pela unidade. Os documentos encontrados datavam a partir de 1950.

No Quadro 2 são apresentados registros de funcionárias admitidas para trabalharem na Penitenciária de Mulheres nas funções inerentes à custódia de presas.

**Quadro 2 – Registro de funcionárias da Penitenciária de Mulheres**

Nome	Admissão	Idade na Admissão	Cargo	Função que exerce	Estado Civil
Antúrio	15/02/1950	28	Rondante	Guarda	Solteira
Azaleia	23/07/1953	26	Vigilante Penitenciário	Vigilância	Casada
Begônia	23/07/1953	42	Roupeiro	Guarda	Casada
Bromélia	23/07/1953	33	Vigilante Penitenciário	Chefe de Plantão	Casada
Caliandra	22/02/1954	34	Guarda de Presídio	Recepcionista	Casada
Camélia	04/03/1954	35	Rondante	Guarda	Solteira
Crisântemo	18/03/1954	28	Guarda de Presídio	Chefe de Plantão	Casada
Dália	22/03/1954	47	Guarda de Presídio	Chefe de Plantão	Viúva
Girassol	02/01/1955	43	Rondante	Guarda	Casada
Hibisco	27/09/1955	44	Rondante	Guarda	Viúva
Hortênsia	15/05/1956	27	Rondante	Guarda	Casada
Jasmim	23/05/1956	38	Rondante	Guarda	Casada
Lírio	03/01/1957	53	Rondante	Guarda	Viúva
Margarida	16/12/1958	27	Rondante	Guarda	Casada
Narciso	05/01/1960	29	Rondante	Guarda	Casada
Orquídea	15/02/1960	31	Auxiliar de Serviço	Guarda de Presídio	Casada
Rosa	15/09/1969	21	Guarda de Presídio	Guarda de Presídio	Casada
Tulipa	24/09/1969	20	Guarda de Presídio	Guarda de Presídio	Solteira
Vitória-Régia	30/09/1969	24	Guarda de Presídio	Guarda de Presídio	Solteira

Fonte: elaborado pelas autoras (2023) com base nas fichas funcionais localizadas na Penitenciária Feminina.

No Manicômio Judiciário de Barbacena os documentos estavam dispersos em três espaços, dois deles sem as mínimas condições de realizar qualquer tipo de separação de documentos. Algumas fichas funcionais foram apresentadas pelos servidores do local, totalizavam duzentos e quarenta e oito, das quais cento e quatro possuíam registro da data de admissão. O registro funcional mais antigo de uma mulher no cargo de guarda era datado de 01/03/1976, pertencente a *Magnólia*, com 33 anos à época.



Diante da escassez de documentação disponível, especialmente na última unidade prisional visitada, foi acrescentada à estratégia de investigação consultar o acervo do Arquivo Público Mineiro (APM), em busca de registros funcionais mais longínquos.

No APM há um acervo muito grande. Foram consultados diversos documentos, muitos deles com mais de dois séculos e idade, principalmente nos fundos da Chefia da Polícia, Secretaria do Interior e Secretaria de Segurança e Assistência Pública.

De acordo com Frizzone (2017) a fundação das primeiras vilas em Minas Gerais ocorreu a partir de 1711, processo em que tem destaque o pelourinho e a Câmara, símbolos da elevação de uma povoação à condição de vila. As primeiras vilas criadas foram: Vila Rica (Ouro Preto), Vila de Ribeirão do Carmo (Mariana) e Vila Real de Nossa Senhora da Conceição (Sabará), todas em 1711. O autor afirma ainda que as Câmaras eram a base da estrutura administrativa local, exercendo funções que hoje podem ser classificadas como executivas, legislativas e judiciárias. As Câmaras das vilas estavam sediadas, quase sempre, nas Casas de Câmara e Cadeia.

Segundo Bluteau, citado por Frizzone (2017, p. 97) o carcereiro é o homem que “elege as câmaras, para ter as chaves da cadeia”, responsável pelo bom recato dos presos.

Portanto, os carcereiros eram funcionários das Câmaras Municipais. Pode ser verificado na Lei nº 88, de 6 de março de 1838, por exemplo, que o então Presidente da Província de Minas Gerais autoriza a Câmara Municipal da Vila da Campanha a elevar o ordenado anual de ser carcereiro para até cem mil réis (MINAS GERAIS, 1838a). Assim como também ocorre na Lei nº 96, de 6 de março de 1838, quando é aprovada a elevação do ordenado do carcereiro da cadeia da Villa Diamantina e da Villa do Príncipe para oitenta mil réis anuais (MINAS GERAIS, 1838b).

Segundo Figueiredo (2004) as mulheres estiveram excluídas de qualquer exercício de função política nas câmaras municipais, na administração eclesiástica, proibidas de ocupar cargos da administração colonial que lhes garantissem reconhecimento.

No APM foram examinados três livros, sob os títulos e datas-limite: i) *Matrícula de carcereiros e registro de ordenados*<sup>8</sup> (1853-1869); ii) *Matrícula de carcereiros das cadeias da Província*<sup>9</sup> (1890-1892) e iii) *Matrícula de carcereiros das cadeias*<sup>10</sup> (1903-1930).

---

<sup>8</sup> Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia, POL-176

<sup>9</sup> Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia, POL-175

<sup>10</sup> Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia, POL-185

Os livros continham índice com os nomes dos municípios da época e havia uma folha dedicada a cada um, onde se registrava nominalmente o carcereiro responsável pela cadeia local. Destaca-se que nenhum registro de mulher na função foi identificado.

Segundo Lemos Brito (1925, p. 127-128), em 1924 Minas Gerais computava cento e cinquenta e seis cadeias públicas (BRITO, 1925, p.127-128) e duas penitenciárias, uma em Ouro Preto e outra em Uberaba. Segundo Câmara (1951), tais penitenciárias não passavam de cadeias maiores, onde o sentenciado poderia encontrar trabalho em oficinas de sapateiro e carpintaria.

Consultando o livro de *Registro de pessoal da Penitenciária de Ouro Preto e Uberaba (1912-1924)*<sup>11</sup>, se observa a escrituração de diversos profissionais, dentre os quais aparece a figura o Guarda. Não há menção ao cargo de carcereiro e se verificou a inexistência de mulheres na função.

Posteriormente, foi analisado o livro *Matrícula do pessoal da Assistência a alienados do Estado (199-1936)*<sup>12</sup>, que continha especificamente o registro dos funcionários do Manicômio Judiciário e nesse documento é que foram encontrados as mulheres pioneiras na função de custódia. Trata-se das três primeiras guardas admitidas para laborarem naquela unidade.

O livro em questão contém cem páginas, das quais setenta estavam preenchidas. Nele há registros de nomeações e contratações ocorridas entre 21 de maio de 1929 e 20 de novembro de 1936. Nas duas primeiras folhas fora registrada a relação nominal dos funcionários e a folha correspondente ao registro individual dos mesmos.

Assim, a primeira mulher contratada como guarda foi *Iris*, em 26/01/1931, aos 34 anos, não havendo registro de seu desligamento. A segunda foi *Sálvia*, admitida em 27/01/1931, sem registro de idade, tendo sido exonerada a pedido em 09/12/1935. Por fim, foi contratada *Malva*, em 23/02/1936, aos 35 anos, em substituição à *Sálvia*.

Portanto, a primeira mulher admitida como Guarda foi admitida em 26/01/1931, para trabalhar no Manicômio Judiciário de Barbacena com data anterior ao ingresso de mulheres às demais carreiras das forças policiais do estado de Minas Gerais, visto que na Polícia Militar as mulheres passaram a compor os quadros em 1982 (COTTA, 2021), na Polícia Civil a partir da década de 1970 (MALUF, 2021) e no Corpo de Bombeiros Militar em 1993 (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, 2011).

---

<sup>11</sup> Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia, POL-353

<sup>12</sup> APM, Fundo da Secretaria de Segurança e Assistência Pública, SSA-0 - Cx.01 Pc.07 - Matrícula do pessoal da Assistência a alienados do Estado.





Nas unidades prisionais visitadas foram localizados diversos documentos funcionais, desde as respectivas inaugurações. Esse levantamento documental possibilitou construir breve trajetória do cargo: i) Guarda (1929-1963); ii) Guarda de Presídio<sup>13</sup> (1964-1993); iii) Guarda Penitenciário<sup>14</sup> (1994-2000); iv) Agente de Segurança Penitenciário<sup>15</sup> (2000-2018) e v) Policial Penal (2019-atual).

Destaca-se que através da Emenda Constitucional nº 111, de 29 de junho de 2022, a Polícia Penal foi incluída no Art 136 da Constituição Estadual como órgão de segurança pública no Estado de Minas Gerais, juntamente com as Polícias Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar (MINAS GERAIS, 1989).

Portanto, pode-se afirmar que o antigo carcereiro das prisões não é o antecessor do atual policial penal, mas sim, do Guarda e demais nomenclaturas que o cargo teve ao longo do tempo. Os cargos coexistiram em espaços distintos. O primeiro nas extintas cadeias públicas geridas pela Polícia Civil e o segundo nas penitenciárias sob responsabilidade da Secretaria de Justiça.

Ressalta-se que em Minas Gerais, o cargo de carcereiro deixou de existir em 2005, quando nos termos da Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, transformou os cargos existentes em Agentes de Polícia, cujas atribuições eram distintas (MINAS GERAIS, 2005). Dessa forma, encerra-se o ciclo do carcereiro em Minas Gerais, enquanto os Policiais Penais seguem realizando a segurança dos estabelecimentos penais e salvaguardando a sociedade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Primeiramente é importante destacar que esse artigo não teve a pretensão de esgotar o tema, mas prestar uma pequena contribuição científica, apontando alguns caminhos e indícios preliminares para que a história da polícia penal possa ser contada.

Observa-se que a Polícia Penal é nova em termos jurídicos, visto que foi recente o seu reconhecimento enquanto força policial e inclusão na Constituição Federal. Todavia, a atividade

---

<sup>13</sup> Mencionado na Lei nº 3.214, de 16 de outubro de 1964, no Art. 97, como uma das séries da classe denominada Auxiliar de serviços.

<sup>14</sup> A Lei nº 11.118, de 30 de junho de 1993, alterou a denominação do cargo Guarda de Presídio para Guarda de Penitenciário.

<sup>15</sup> Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000, alterou a denominação do cargo Guarda Penitenciário para Agente de Segurança Penitenciário. A criação da carreira de Agente de Segurança Penitenciário se deu com a Lei nº 14.695, 30 de julho de 2003



desse profissional em Minas Gerais, se analisado sob o ponto de vista da gênese, se estende por mais de trezentos anos, com o carcereiro. É, de fato, uma história a ser contada!

Não obstante a sua gênese, os policiais penais não são sucessores dos carcereiros, mas dos guardas do período republicano em Minas Gerais.

Com base na documentação consultada, sobretudo no Arquivo Público Mineiro, é possível afirmar que é na polícia penal que encontramos mulheres pioneiras na segurança pública do estado de Minas Gerais, considerando que a admissão da primeira se deu em 1931, portanto, há mais de noventa anos e antes das demais instituições mineiras, consoante com a bibliografia sobre o tema. Por conseguinte, aqui também se apresenta uma história a ser contada!

Um ponto importante e que merece destaque é a dificuldade em pesquisar documentos primários em instituições prisionais, visto que o acesso aos locais e às fontes é extremamente restrito.

Ao menos nos estabelecimentos pesquisados, não parece haver uma preocupação do poder público em preservar a memória funcional daqueles que ajudaram a construir o sistema prisional mineiro.

Todavia, ainda que sem o apoio institucional, é inegável o esforço dos gestores dessas unidades prisionais em preservar o que resta dos documentos, utilizando, na maioria das vezes, espaços improvisados e contando com a presteza de servidores que não possuem qualificação técnica para manipular documentos tão antigos e já degradados pela ação do tempo.

Diante do exposto, sugere-se que o estado de Minas Gerais adote as providências necessárias para haja tratamento arquivístico adequado para que a memória seja preservada.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, L. L. S.; ENOQUE, A. G.; BORGES, A. F. “Por Trás dos Muros...”: Representações Sociais de Gênero de Agentes de Segurança Penitenciária. **Gestão & Conexões**, v. 6, n. 2, p. 101-133, 2017.

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith; GEWANDSZNAJDER, Fernando. **O Método nas ciências naturais e Sociais**: pesquisas qualitativas e quantitativas. 2.ed. São Paulo: Pioneira, 1999.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal (LEP).

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais: Cem anos de história e reflexão** 1911- 2011. Belo Horizonte, 2011.

COTTA, Sandra Margarete de Oliveira. Gênero e relações de trabalho: a inserção das mulheres na Polícia Militar de Minas Gerais. **Revista Alferes**, Belo Horizonte, v.31 n. 78, p.12-36, jan/jun.2021. Disponível em: <https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes/article/view/810> Acesso em: 01 de dez 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15> Acesso em: 01 de dez 2023.

FRANCO, Nádia. **Aumenta participação feminina em órgãos de segurança pública**. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-03/aumenta->

FRIZZONE, Mateus Freitas Ribeiro. O sistema punitivo, o cotidiano e o edifício da Casa de Câmara e Cadeia de Vila Rica: 1723 -1785. 2017. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Minas Gerais.

FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. In.: DEL PRIORE, Mary (org.), História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2004

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999. 206 p.

HENRIQUES, Antônio; MEDEIROS, João Bosco. Metodologia científica na pesquisa jurídica. 9.ed. São Paulo : Atlas, 2017.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v.37, n.132, p.595-609, set./dez. 2007.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena et. al. (Org). Dicionário crítico do feminismo. São Paulo: UNESP, 2009. 342 p. LEMOS BRITO, J. G. Os sistemas penitenciários do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925. v 2.

MALUF, Jane. **Revista dos Delegados de Polícia de Minas Gerais**. Entrevista concedida à coluna Por onde anda. Edição comemorativa, v.31 n. 78, p.12-36, jan/jun.2021. Disponível em: [https://issuu.com/revistadosdelegados/docs/revista\\_por\\_oude\\_anda](https://issuu.com/revistadosdelegados/docs/revista_por_oude_anda) Acesso em: 01 de out 2023.

MINAS GERAIS. Lei nº 88, de 6 de março de 1838 a. Autoriza as Câmaras Municipais das Vilas de Lavras, e da Campanha a elevar os ordenados dos respectivos porteiro e carcereiro. Assembleia legislativa provincial.

\_\_\_\_\_. Lei nº 96, de 6 de março de 1838 b. Aprova o ordenado anual de oitenta mil réis, arbitrado ao carcereiro da cadeia da Vila Diamantina pela Câmara Municipal respectiva,



e eleva de igual quantia o do carcereiro da Cadeia da Vila do Príncipe. Assembleia legislativa Provincial.

\_\_\_\_\_. Constituição do Estado de Minas Gerais. Promulgada em 21 de setembro de 1989.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.471, de 31 de janeiro de 1927. Aprova o regulamento da assistência a alienados de Minas Gerais. Assembleia Legislativa.

\_\_\_\_\_. Lei nº 968, de 11 de setembro de 1927. Autoriza o governo a criar duas penitenciárias, em próprios do estado, sendo uma agrícola e outra industrial. Assembleia Legislativa.

\_\_\_\_\_. Lei nº 260, de 05 de novembro de 1948. Cria uma penitenciária de mulheres, em Belo Horizonte. Assembleia Legislativa.

\_\_\_\_\_. Lei nº 14.695, de 30 de maio de 2003. Cria a superintendência de coordenação da guarda penitenciária, a diretoria de inteligência penitenciária e a carreira de agente de segurança penitenciário e dá outras providências. Assembleia Legislativa.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005. Modifica a estrutura das carreiras policiais civis, cria a carreira de Agente de Polícia, cria cargos no Quadro de Pessoal da Polícia Civil e dá outras providências. Assembleia Legislativa.

RUDNICKI, Dani, SCHAFER, Gilberto e SILVA, Joana Coelho da. As máculas da prisão. Estigma e discriminação das agentes penitenciárias. Revista Direito GV. São Paulo. V. 13. N. 2. 608-627. Maio-Ago 2017.

TAETS, Adriana Rezende Faria. Abrindo e fechando celas: narrativas, experiências e identidades de agentes de segurança penitenciária femininas. 2012. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

TAETS, Adriana Rezende Faria. Em trânsito: cotidiano de algumas agentes de segurança penitenciária no estado de São Paulo. **Revista de Ciências Sociais Mediações**, v.18, n.2, p.246-259, 2013.